



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
Gestão 2000

LEI Nº 388/97

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO "OLIBERAL"

N.º 094/ Data 17/07/97.

**"CONCEDE AS ISENÇÕES FISCAIS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O povo de Mundo Novo, representado pelos Vereadores que compõe a Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou** e eu, Prefeita Municipal, para fazer cumprir sua determinação, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas da incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. e Taxas de Serviços as propriedades destinadas à residência de contribuintes aposentados e pensionistas qualquer que seja a modalidade da pensão ou da aposentadoria, desde que o valor do benefício previdenciário seja igual ou inferior a dois (02) salários mínimos, considerados os valores do mês de janeiro de cada exercício fiscal.

§ 1º - Quando o contribuinte beneficiado pela isenção de que trata este artigo possuir mais de um imóvel, deverá indicar, junto ao Departamento Municipal de Administração Tributária, Controle e Arrecadação, qual deles é o de sua residência, recaindo apenas sobre esse imóvel a isenção aqui tratada.

§ 2º - Acaso o contribuinte não faça a declaração referida no parágrafo anterior, os tributos serão lançados normalmente.

§ 3º - O benefício de que trata este artigo só se aplicará a partir do exercício seguinte àquele do termo inicial da aposentadoria ou pensão.

Art. 2º - Fica concedida anistia fiscal aos contribuintes definidos no artigo primeiro desta lei inscritos na dívida ativa por débitos com I.P.T.U. e Taxas de Serviços, relativamente ao imóvel de sua residência.

§ 1º - A anistia que é tratada neste artigo compreende apenas os exercícios fiscais compreendidos entre o primeiro exercício fiscal posterior ao ano do termo inicial da aposentadoria ou pensão e a data atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
Gestão 2000

(continuação da Lei Municipal nº 388/97)

Art. 5º - Em caso de constatar-se, por qualquer modo, que as declarações de que tratam os parágrafos primeiro e segundo do artigo primeiro e parágrafo segundo do artigo segundo desta lei foram emitidas em desacordo com a realidade, comprovadamente para o fim de alcançar maior benefício que o devido, ficarão automaticamente revogadas as isenções e anistias indevidamente concedidas.

parágrafo único - Ainda, no caso de comprovação de falsidade nos termos do caput deste artigo, será aplicada multa igual a quinhentas (500) UFIR por cada imóvel cuja isenção e/ou anistia foi concedida indevidamente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS., 02 de julho de 1.997.



Dorcelina de Oliveira Folador
PREFEITA MUNICIPAL